



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 960 DE 02 DE JULHO DE 1.969

=====

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a adquirir uma Perua Kombi para os serviços dentários na Zona Rural do município.

Artigo 2º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 02 DE JULHO DE 1.969.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de julho de 1.969.


ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./